LEI MUNICIPAL Nº 2003/2011 DE 27.10.2011.

DISPÕE SOBRE A INCLUSAO DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DE QUE DISPOE A LEI MUNICIPAL 1960/2010 DE 28.12.2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA AS CARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IMILIO AVILA, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Quadro Geral de Pessoal, no Anexo I e VI, o cargo de EDUCADOR SOCIAL, da Lei Municipal 1960/2010 de 28.12.2010, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal, mediante planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as em regime especial, e fundações públicas municipais, nos termos que segue.

ANEXO I

1.0 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS (SEG)
1.1 DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Os servidores deste grupo realizam pesquisas e aplicam conhecimentos na solução de problemas de ordem técnica, econômica, jurídica, administrativa, social, artística e empresarial, além de outras atividades inerentes às área profissionais de cada atividade.

CARGO: EDUCADOR(A) SOCIAL
CÓDIGO:
GRUPO PROFISSIONAL: SERVIGOS GERAIS - SEG
A Executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, jovens, adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência. Abordagem social a crianças, jovens e adolescentes no atendimento, de conformidade com os programas sociais do Município.

A profissão que trata o caput deste artigo possui caráter pedagógico e social, e relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Atuar no desenvolvimento de programas e atividades que objetivam retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante; possibilitar o acesso, permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimento da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportiva, artísticas e de lazer no período complementar à escola; proporcionar apoio e orientação às famílias com ações sócio-educativas e colaborar no desenvolvimento de programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

A atuação dos educadores e educadoras sociais, nos contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares envolvem:

I – as pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica;

II – a preservação cultural e promoção de povos e comunidades remanescentes e tradicionais;

III – os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas e homossexuais;

IV – a realização de atividades sócio educativas, em regime fechado, semiliberdade e meio aberto, para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais;

IV - as pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - o enfrentamento à dependência de drogas;

VII – as atividades sócio educativas para terceira idade;

VIII- a promoção da educação ambiental;

IX – a promoção da cidadania;

X - a promoção da arte-educação;

XI – a difusão das manifestações folclóricas e populares da cultura brasileira;

XII – os centros e/ou conselhos tutelares, pastorais, comunitários e de direitos;

XIII – as entidades recreativas, de esporte e lazer.

Executar, sob a coordenação do profissional de nível superior, as ações de acolhida, socialização, convivência, visitas domiciliares e apoio a serem desenvolvidas na área de educação social em serviços da política de assistência social, no atendimento e acompanhamento ao usuário da assistência social; participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos às áreas de atuação; e executar outras atividades de interesse da área.

São ainda atribuições o desempenho de tarefas designadas e afins pelo setor de promoção social do município e demais atividades requeridas pela administração municipal na área de atuação.

O papel do Educador Social é desenvolver junto aos educandos meios para facilitar a descoberta de novos caminhos e alternativas.

Por isso o educador atua como um agente de transformação, pois cabe a ele atuar junto aos educandos maneiras para uma significativa mudança na comunidade

CONDIÇÕES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a realização de plantões/sobreavisos, atendimento ao publico, normas dos programas, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalhar desabrigado. A jornada de trabalho e o local, poderão ser estabelecidos

conforme atividade desenvolvida e necessidade de atendimento e interesse publico.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Certificado de conclusão do ensino médio (2° Grau)

ANEXO VI

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE PESSOAL
TABELA DE CARGOS
QUADRO GERAL- GRUPO/ CATEGORIA/ CARGO/ NÍVEL/ VAGAS

GRUPO/CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
I - SERVIÇOS GERAIS Educador(a) Social	13	02

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito Municipal de Modelo aos 27 de outubro de 2011

IMILIO AVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

ALDECIR ANTONIO BOLIS
Diretor de Administração